



CONTRATO Nº 07/2022 - PREVINIL

CONTRATO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL E A EMPRESA EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LIMITADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE ESPECÍFICO DE GESTÃO PÚBLICA, ORÇAMENTO, TESOURARIA, COMPRAS, LICITAÇÃO, GESTÃO DE CONTRATOS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL, pessoa jurídica de direito público, com sede na a Rua Professor Alfredo Gonçalves Figueira, nº 18, salas 201 a 203 – Centro - Nilópolis/RJ - CEP 26525-060, inscrito no CNPJ nº 04.939.180/0001-22, doravante denominado **PREVINIL(contratante)**, representado neste ato pela seu Presidente, a Sr. Rodrigo Serpa Florêncio, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 507, expedida pelo DETRAN-RJ e CPF nº 064.03, residente e domiciliado na Rua Juracy Camargo, nº 85, Ap. 305, Jardim Guanabara, município do Rio de Janeiro - RJ, CEP 21941-150 e do outro lado a empresa Embras – Empresa Brasileira de Tecnologia Limitada, devidamente cadastrada no CNPJ nº 04.985.752/0001-00, com sua sede estabelecida na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na Rua Alcides Ramos Nogueira, 920, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, CEP: 12.421-681, representada pelo sócio administrador o Sr. Felipe Cesar Pombo, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG: 555.5 SSP/SP, CPF 723.87, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato **OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE ESPECÍFICO DE GESTÃO PÚBLICA, ORÇAMENTO, TESOURARIA, COMPRAS, LICITAÇÃO, GESTÃO DE CONTRATOS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.**, tendo em vista autorização exarada no Processo nº 2022/05/206, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto o **FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE ESPECÍFICO DE GESTÃO PÚBLICA, ORÇAMENTO, TESOURARIA, COMPRAS, LICITAÇÃO, GESTÃO DE CONTRATOS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS – PREVINIL.** Por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução a ser adotado será de empreitada por preço global, conforme demanda, atendendo a solicitação do Instituto. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** iniciará a execução do contrato dentro da mesma data da assinatura do presente termo de contrato.

Parágrafo segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no **Projeto Básico**, constante no processo 2022/05/206, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento contratual advém do processo licitatório 2022/05/206, contratado por Inexigibilidade de Licitação, vinculando-se às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores pelas quais sujeitam as partes.



CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – O valor contratado corresponde a entrega do serviço descrito no Termo de Referência e essa despesa será liquidada em no máximo 30 dias após a entrega do mesmo como descrito no termo.

Fica estabelecido o valor Global de R\$ 85.150,00 (oitenta e cinco mil cento e cinquenta reais), dispostos da seguinte forma:

Pagamento do serviço de implantação de solução informatizada, migração da base de dados existente, treinamento de usuários, apoio técnico presencial, orientação e suporte técnico, com o valor de R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais).

Pagamento em 12 parcelas do saldo remanescente no valor de R\$ R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais) / mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará a contar da data da sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, facultando ao PREVINIL prorrogar por iguais e sucessivos períodos, consoante disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo ser revisto com base na variação do INPC.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária existente no programa de trabalho nº 03.01.00.122.0055.2008 e Rubrica Contábil nº 3.3.90.40.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento dos serviços será realizado por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo PREVINIL.

Parágrafo primeiro. O valor devido será confirmado pelo recebimento provisório dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo PREVINIL, considerando-se os preços estabelecidos na **CLÁUSULA QUARTA** deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo. Não serão considerados quaisquer serviços executados que não estejam discriminados no Projeto Básico ou na planilha de quantitativos e custos unitários.

Parágrafo terceiro. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

Parágrafo quarto. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto. Para o pagamento de cada parcela, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:



- I. Solicitação de Pagamento, devidamente processada em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal, informando o número da conta bancária para depósito;
- II. Nota(s) Fiscal(is) original(is) devidamente atestada(s) por, no mínimo, 2 (dois) servidores, conforme estabelecido no **parágrafo terceiro** da **CLÁUSULA SÉTIMA**.
- III. Cópia da Nota de Empenho, assim como a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo sexto. Será deduzido a cada faturamento, se for o caso, o valor do ISS referente aos serviços cobrados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PREVINIL – Constituem obrigações do **PREVINIL**:

- a. Realizar o pagamento devido a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- b. Fornecer a **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.
- c. Exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Fornecer o objeto contratual de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas no Projeto Básico e neste Contrato.
- b. Observar os prazos do cronograma previstos para cada etapa de execução dos serviços.
- c. Garantir o suporte técnico permanente dentro da vigência do contrato no horário de expediente (das 09:00h às 17:00h) visando esclarecer dúvidas.
- d. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza.
- e. Acatar as instruções emanadas da fiscalização.
- f. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração Indireta ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade ao fiscal do contrato;
- g. Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93;
- h. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação exigida durante o processo;
- i. Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de, no mínimo, 03 (três) membros designados pelo PREVINIL, a qual compete:

- a. Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b. Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejam a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c. Suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d. Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer obrigação prevista neste contrato.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo terceiro. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA – O PREVINIL, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65 e §§ da Lei Federal 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO – Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o PREVINIL a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erro de execução ou demora no atendimento dos serviços ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. Advertência:

a) Será aplicada advertência em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço e a integridade patrimonial e/ou humana;

b) A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **PREVINIL**, a critério do gestor, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. O **PREVINIL** abrirá prazo de 03 dias corridos para defesa prévia após notificação à **CONTRATADA**.

b. Multa:

I. De 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração mensal do contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;

II. De até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

III. De até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

IV. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente. As multas aqui previstas serão aplicadas somente após a comunicação formal a **CONTRATADA**.

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I. Por até 6 (seis) meses:

1 Inexecução parcial do objeto quando, caracterizada pelo atraso injustificado por mais de 10 dias após o término do prazo fixado neste ou pelo **CONTRATANTE** ou da Legislação que regula a matéria para a conclusão e entrega/realização definitiva do serviço;

2 Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;

3 Não conclusão parcial dos serviços contratados.

II. Por até 2 (dois) anos:



1. Não conclusão total dos serviços contratados;
 2. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do **PREVINIL**, não efetuando sua correção após solicitação do Instituto;
 3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **PREVINIL**, ensejando a rescisão da avença por culpa da **CONTRATADA**;
 4. Apresentação ao **PREVINIL** de qualquer documento falso ou falsificado, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.
- d. Declaração de inidoneidade:
- I. Será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **PREVINIL**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a esta Autarquia ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:
 1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste;
 3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o **PREVINIL**, em virtude de atos ilícitos praticados;
 4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do Instituto.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **PREVINIL**, assegurados à ampla defesa e o contraditório;

Parágrafo segundo. A sanção prevista na alínea “b” do *caput* desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo terceiro. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quarto. A aplicação de sanção prevista na alínea “d” do *caput* desta Cláusula é de competência do Presidente do **PREVINIL**, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias de abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINIL**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINIL** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do **PREVINIL** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações de cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINIL**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do município de Nilópolis/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REACTUAÇÃO - os preços propostos poderão ser OBJETO de REAJUSTES, desde que seja observado o PRAZO mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente instrumento, com base no INPC ou outro que o venha substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO – Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINIL**.

Parágrafo único. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Dos atos decorrentes deste Contrato cabem recurso de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, observando-se no que couber o disposto no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93;



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos decorrente da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso remetido a autoridade superior Do PREVINIL para decidir tudo em estrita observância a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Nilópolis/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

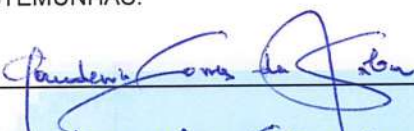
Nilópolis/RJ, 01 de agosto de 2022.



PREVINIL/CONTRATANTE

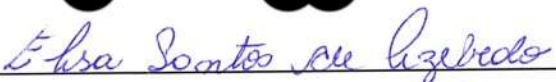
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: CLAUDEMIR GOMES DA SILVA

CPF: ●●●. 573. 01 ●●●



Nome: Elisa Santos de Azevedo

CPF: ●●●. 08. 06 ●●●



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: nº 2022/05/206.

CONTRATO: 07/2022.

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL e EMBRAS – Empresa Brasileira de Tecnologia Limitada.

OBJETO: Fornecimento de Licença de Software específico de Gestão Pública, Orçamento, Tesouraria, Compras, Licitação, Gestão de Contratos e Portal da Transparência.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 85.150 (oitenta e cinco mil cento e cinquenta reais) /ano.

TIPO DE RECURSOS: RPPS.

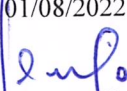
PROGRAMA DE TRABALHO: 0301-09.122.055.2.008.33904000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00

NOTA DE EMPENHO: nº 131/2022.

FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2022.


Rodrigo Serpa Florêncio
Presidente PREVINIL

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 18 de agosto de 2022.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIA Nº 628 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01 de agosto do corrente ano, o abaixo relacionado, do cargo de provimento em comissão junto a Secretaria Municipal de Cultura.

MATRICULA	NOME	CARGO
25.867	MARCIA SILVA FREITAS	DIRETOR DA BIBLIOTECA

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 18 de agosto de 2022.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

PORTARIA Nº 629 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Nilópolis, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

25.205	Rafaele dos Santos Fatá Vieira	MEMBRO	SEMTUR
12.289	Luciano Tadeu Mendonça da Silva	MEMBRO	SEMED
3.472	Maria Dioneia Zanco Felix	MEMBRO	SEMED
25.868	Eduardo Greco Teixeira	MEMBRO	CMA
	Janaina Nóbrega Tavares	MEMBRO	CMMA
2.430	Anabel Silva Claro	MEMBRO	SEMTRAB
25.434	Simone Vieira Ribeiro Ximenes	MEMBRO	SEMTRAB
25.290	Márcio do Nascimento Andrade	MEMBRO	SEMSERP
25.286	Paulo Ednei Felix da Silva	MEMBRO	SEMSERP
24.955	Flávio Vergueiro	MEMBRO	SEMOU
26.472	Luiz Antônio Andrade Ferreira	MEMBRO	SEMOU

168

Parágrafo único: Os integrantes da Comissão de que trata este artigo não farão jus a qualquer título de remuneração pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 18 de agosto de 2022

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
ATO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS (PREVINIL)

3236-1900 ou e-mail: mauriciolicitacao@gmail.com

Maurício Abranches Alves
Pregoeiro - PREVINIL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: nº 2022/05/199.

CONTRATO: 06/2022.

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL e Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Consultoria Financeira.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais) /ano.

TIPO DE RECURSOS: RPPS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0301-09.123.055.2.045.33903599

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.99

NOTA DE EMPENHO: 130/2022.

FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2022.

Rodrigo Serpa Florêncio
Presidente PREVINIL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: nº 2022/05/206.

CONTRATO: 07/2022.

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis – PREVINIL e EMBRAS – Empresa Brasileira de Tecnologia Limitada.

OBJETO: Fornecimento de Licença de Software específico de Gestão Pública, Orçamento, Tesouraria, Compras, Licitação, Gestão de Contratos e Portal da Transparência.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 85.150 (oitenta e cinco mil cento e cinquenta reais) /ano.

TIPO DE RECURSOS: RPPS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0301-09.122.055.2.008.33904000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00

NOTA DE EMPENHO: nº 131/2022.

FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2022.

Rodrigo Serpa Florêncio
Presidente PREVINIL